



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

CONTRATO N. 015/2014/SAAF/SEFAZ-PM AE

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta de Administração Fazendária, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TOTVS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.113.791/0001-22, estabelecida na Avenida Braz Leme, 1631, Santana, São Paulo, CEP 02511-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **ALFREDO LUIS MAGALHÃES**, portador do RG n.º 12190257 SSPSP, inscrito do CPF sob o n.º 033.606.148-01, em conformidade com o que consta do **Processo de Licitação na Modalidade de PREGÃO N.º006/2014/SAAF/SEFAZ**, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002, e demais legislação correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de software, serviços de implantação (instalação, homologação e parametrização) e treinamento operacional de software para o gerenciamento de manutenção de máquinas e equipamentos de infraestrutura para atender a SEFAZ, conforme especificações técnicas do Contrato e seu anexo, atendendo ao disposto no Processo de Pregão n.º006/2014/SAAF/SEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o gerenciamento de manutenção de máquinas e equipamentos de infraestrutura para atender a SEFAZ.

Item	Serviço	Local da prestação de serviço	Qtde de serviço	Custo unitário	Custo total mensal
01	Aquisição de licenças de software para o gerenciamento de manutenção de máquinas e equipamentos de	Cuiaba	10	5.700,00	27.000,00



	infraestrutura para a SEFAZ				
02	Serviço de implantação (instalação, homologação e parametrização) e treinamento operacional de software para gerenciamento de manutenção de máquinas e equipamentos de infraestrutura para a SEFAZ	Cuiaba	10	2.700,00	27.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 84.000,00

2.2 As especificações dos objetos acima consistem em:

- 10 (dez) Licenças para utilização de 10 usuários simultâneos;
- Serviço de implantação das licenças de software envolvendo o levantamento e definições de processos para implantação do sistema;
- Treinamento Operacional da equipe da SEFAZ que utilizará o sistema em todas as ferramentas e suas etapas, para os 10 usuários, com carga horária mínima de 40 horas;
- Personalização de Relatórios.

Funcionalidades mínimas desejadas:

Controle de solicitações de serviços (preventivos e corretivos), com controle de prazo, priorização e agendamento

- Controle de movimentação de equipamentos
- Controle de estoque de materiais
- Controle de almoxarifado
- Controle de custo de manutenção
- Controle de fornecedores
- Relatórios gerenciais XYZ
- Interface Web
- Relatórios Históricos de manutenção de ativos de logística
- Gerar índices de disponibilidade, confiabilidade, TMEF (tempo médio entre falhas), TMR (tempo médio para reparos).

As licenças de software ofertadas devem ser compatíveis com o seguinte ambiente tecnológico:

- Servidor virtualizado Hyper-V
- Servidor de aplicação
 - Plataforma Windows Server ou Linux
- Servidor de Banco de Dados
 - Plataforma Windows ou Linux, Ambiente ORACLE ou SQL-Server



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.** Executar o objeto em conformidade com as disposições deste Termo e de acordo com o cronograma apresentado;
- 3.3.** Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93;
- 3.4.** Operar com uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à entrega do serviço contratado, sem nenhum ônus adicional a SEFAZ/MT;
- 3.5.** Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega do material contratado se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 3.6.** Fornecer garantia total do equipamento, tanto quanto a sua instalação, como a sua configuração, será contada a partir da data de homologação do mesmo pela Sefaz e não poderá ser inferior a 12 meses;
- 3.6.1.** A garantia deverá englobar todas as falhas de projeto, artefato de software, matéria prima, fabricação e desempenho. Portanto, a qualquer momento durante o período de garantia, todos os custos referentes a reparos, substituições de componentes ou do próprio software, bem como ensaios, embalagens, seguro, carga e descarga, enfim todos os eventos associados a falhas apresentadas são de responsabilidade do fabricante. O Fornecedor se obriga a substituir ou reparar qualquer artefato de software, acessório ou peça que apresente defeito ou falha oriundo de fabricação sem ônus para a SEFAZ e no menor prazo possível;
- 3.6.2.** O período de garantia deverá ser renovado sempre que haja substituição total ou parcial do software;
- 3.6.3.** O fornecedor se obriga a substituir ou reparar qualquer acessório ou peça que apresente defeito ou falha oriundo de fabricação ou emprego de materiais inadequados sem ônus para a SEFAZ;
- 3.6.4.** Caso seja necessária a substituição do equipamento, a Contratada deverá realizar a troca no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o registro da reclamação;
- 3.6.5.** Todas as despesas eventuais ocorridas relativas a deslocamentos, substituição de componentes, etc. durante o período de garantia, serão de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada;
- 3.7.** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- 3.8.** Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
- 3.9.** Deverá proteger adequadamente todos os bens patrimoniais da SEFAZ, que estejam no ambiente em que os serviços forem executados;
- 3.10.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos, bem como com todas as despesas inerentes ao fornecimento e implantação das licenças do objeto deste Contrato, em especial as com locomoção, hospedagem e alimentação;
- 3.11.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- 3.12.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial, desde que assim formalmente especificada, que venha a ter acesso, durante a execução do contrato;



- 3.13.** Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- 3.14.** Ressarcir ao Contratante o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a este impostas por Autoridade Competente, em decorrência do descumprimento pela (s) Contratada (s) de Leis, Decretos ou Regulamentos relacionados aos serviços deste Contrato;
- 3.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.16.** Promover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 3.17.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.18.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: alimentação, passagens, diárias, hospedagem, salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.19.** Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências dos órgãos e entidades estaduais, aos regulamentos de disciplina e segurança por elas estabelecidas;
- 3.20.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 3.21.** Prestar informações à Contratante, sempre que solicitada, sobre os equipamentos e outros serviços executados;
- 3.22.** Cumprir rigorosamente os prazos fixados para atendimento das solicitações de manutenção e suporte;
- 3.23.** Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 3.24.** Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;
- 3.25.** Responsabilizar-se pelos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.26.** Atender todas as obrigações constantes nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. 006/2014/SAAF/SEFAZ e do presente Contrato.
- 3.27.** Realizar o treinamento nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda.

DO TREINAMENTO OPERACIONAL:

- 3.28.1.** A carga horária será no mínimo 40 horas, sendo 08 horas/dia (horário comercial de segunda a sexta-feira), a prestação dos serviços se restringe a dias úteis de 2º a 6º feira de 08h00minh as 18h00minh, com a disponibilidade de 01 microcomputador por participante e disponibilidade presencial de 08 horas diárias. Desejável a utilização de projetor multimídia.
- 3.28.2.** A Quantidade de participantes será com servidores envolvidos diretamente com a área de manutenção – 10 usuários, em uma única turma.
- 3.28.3.** Quantidade de turmas: 01 (uma) turma.
- 3.28.4.** Periodicidade de realização do curso será em 05 dias úteis sequenciais, com carga horária de 8 horas



diárias, totalizando 40 horas.

3.28.5. O conteúdo para o treinamento operacional para emissão de tabelas, relatórios, cadastros, ferramentas do software, planos de manutenção, planejamento, geração/fechamento de O.S.

3.28.6. A Contratante fornecerá as instalações, recursos áudio-visuais e de informática necessários ao treinamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O software deve ser instalado em até 60 (sessenta) dias corridos após a ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Patrimônio Imobiliário – GOPI.

4.2. A entrega e a instalação do objeto contratado serão realizados mediante programação a ser definida pela SEFAZ, podendo ocorrer fora do horário comercial;

4.2.1. As ordens de serviços (OS's) deverão ter o prazo de Maximo de atendimento de 01 (um) dia útil e o Termo de Solução no prazo de 03 (três) dias útil.

4.2.2. A entrega será de forma integral:

4.2.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede da Sefaz, na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3415, CPA, Cuiabá – MT;

4.3. A ordem de fornecimento será emitida pela Gerência Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI.

4.4. A execução dos serviços de instalação dos equipamentos não deverá causar transtornos ao funcionamento das unidades, devendo a contratada adotar medidas que assegurem a proteção dos equipamentos e mobiliários.

4.5. A empresa contratada deverá proteger adequadamente todos os bens patrimoniais da contratante que estejam no ambiente e que os serviços sejam executados;

4.6. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.7. O recebimento não excluirá o(s) contratado(s) da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta licitação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar garantia contratual, no prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com o § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na **Conta Corrente SEFAZ/CAUÇÃO n. 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA;**

5.1.2. Caução em títulos da dívida pública, cuja posse será transferida a administração da Contratante;

5.1.2.1. Não serão aceitos títulos que possuam valores históricos;

5.1.2.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto a Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

5.1.3. Seguro-Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a Contratada e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos a inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a Contratante, cabendo ao Contratado o ônus com o prêmio do referido Seguro;

5.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a Contratada deverá entregar à Contratante, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;

5.1.3.2. O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

5.1.4. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a Contratante;

5.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter sua validade, no mínimo, o prazo de vigência deste Contrato;

5.3. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia poderá ser acrescida ou reduzida, guardada a proporção inicialmente estabelecida, e, no caso de prorrogação de vigência contratual, a garantia deverá ser renovada;

5.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a Contratante devolverá, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços, a garantia mencionada nesta Cláusula;

5.5. A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;

5.6. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.2. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

6.3. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

6.4. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;

6.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive



permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Agenfas.

6.6. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.7. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação à execução dos serviços.

6.9. Comunicar tempestivamente a contratada, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

6.10. Receber o produto/serviço, testá-lo/avaliá-lo e, quando atender o objeto do contrato, aprová-lo.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.12. Não permitir modificações que alterem a estrutura do local da prestação dos serviços sem o consentimento mútuo da Contratante.

6.13. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

6.14. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

6.15. Emitir pareceres quando necessário aos atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

6.16. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.17. Nomeará um fiscal titular e um substituto para fiscalizar o presente contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.18. Rejeitar qualquer licença entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste contrato.

6.19. Providenciar, para fins de instalação dos sistemas, Instalações elétricas básicas, o fornecimento de tensão para o sistema de retificação, a colocação de tomadas de força necessárias etc;

6.20. Compete legalmente ao Fiscal designado promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, atestando os relatórios técnico-administrativos enviados pela contratada;

6.21. Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa perante a SEFAZ/MT ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos às mais amplas e irrestritas fiscalizações, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela sua execução. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa na execução dos serviços;

6.22. Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da SEFAZ/MT;

6.23. Permitir o acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às dependências das referidas Agências Fazendárias, para os procedimentos de execução dos serviços contratados;

★



- 6.24.** Disponibilizar instalação física com instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada e guarda dos equipamentos, ferramentas e utensílios da Contratada;
- 6.25.** Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.
- 6.26.** Notificar, **por escrito**, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.27.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- 6.28.** Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. DO PREÇO

7.1.1. O VALOR GLOBAL será de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, e, serão pagos mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Obras Patrimônio Imobiliário – GOPI/CPAS, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados de acordo com a demanda da SEFAZ;

7.1.2. Os valores unitários dos serviços objeto deste contrato são aqueles descritos na Clausula Segunda, item 2.1;

7.1.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

7.1.4. Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

7.1.5. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

7.1.6. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

7.1.7. A CONTRATADA que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Fazenda, inscrito no CNPJ n 03.507.415/0005-78; 9

★



7.2.2. A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

7.2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

7.2.4. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras, bem como a Portaria 006/13 que cria e institucionaliza o Comitê de Gestão Orçamentária Financeira, e do Gasto – COFIN;

7.2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização;

7.2.6. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

7.2.7. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

7.2.7.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.7.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

7.2.7.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

7.2.7.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, expedida pela Justiça de Trabalhista;

7.2.7.5. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

7.2.7.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em Outros Estados da Federação;

7.2.7.7. Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal;

7.3. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

7.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.6. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a regularidade, qualidade e garantia dos serviços prestados;

7.7. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a



seguir:

Unidade Orçamentária: 16.101

Projeto Atividade: 4416

Elemento Despesa: 44.90.3919

Fonte: 151/240

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 16/04/2014 e término previsto para 16/04/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

10.3.2. O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

10.3.3. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

10.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

10.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

10.3.7. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

10.3.8. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

10.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência;



11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

11.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

11.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis, analisadas conforme o Acordo do Nível de Serviço (ANS) descrito no anexo I deste Contrato.

11.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

11.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

11.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

11.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE à ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito às razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.3. DAS MULTAS

11.3.1. A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

11.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

11.3.1.1.1. Multa de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não execute a prestação do serviço no prazo descrito no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato;



11.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

11.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

11.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

11.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas na Conta Corrente 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/CAUÇÃO;

11.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. Nos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados será designado por meio da Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

13.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

13.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

13.5. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

13.5.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



13.5.2. Fiscalizar o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da carteira de trabalho, Previdência Social e função profissional, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização;

13.5.3.. solicitar à Contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

13.5.4. Os equipamentos deverão ser mantidos pela Contratada em perfeitas condições de funcionamento, sendo provisoriamente substituídos por outros de igual eficiência quando for necessário repará-los.

13.5.5. Levantar as necessidades de reparos;

13.5.6. Informar à Chefia das necessidades e obter a autorização para convocação da empresa contratada;

13.5.7. Acompanhar a empresa contratada nos levantamentos dos insumos e serviços;

13.5.8. Acompanhar a execução informando à chefia;

13.5.9. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

13.5.10. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços e insumos utilizados nos reparos autorizados por meio de Ordens de Serviços – OS.

13.5.11. A responsabilidade de manutenção dessa pasta é do Fiscal de Contratos designado oficialmente.

13.5.12. Manter planilha atualizada dos saldos do contrato;

13.5.13. Notificar a contratada sobre situações irregulares;

13.5.14. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

13.5.15. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.5.16. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

13.5.17. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

13.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder às diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos serviços e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

★



14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

14.3. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

14.5. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2014.


JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
CONTRATANTE


MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE


TOTVS S/A
ALFREDO LUIS MAGALHÃES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

A qualidade do serviço a ser prestado pela CONTRATADA será avaliada pelos critérios do Acordo de Nível de Serviço definidos a seguir:

- **Atraso no Atendimento** – Quantidade de Ordens de Serviço que não foram iniciadas nos prazos estabelecidos. Esse índice será apurado através da somatória da quantidade de Ordens de Serviços abertas cuja diferença entre a data e hora da solicitação de suporte e o efetivo início do atendimento sejam superiores aos prazos estabelecidos.

No 1 – Atraso no Atendimento de Os's	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da SEFAZ
Meta a cumprir	95% de disponibilidade ferramenta
Instrumento de medição	Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação*
Forma de acompanhamento	Através de relatórios apresentados e conferencia da SEFAZ
Periodicidade	Apuração mensal, com as OS's acumuladas na vigência do contrato
Mecanismo de cálculo	As Os's serão abertas para a CONTRATADA e terão os prazos de atendimento contabilizados pelo sistema de ordem de serviço. Assim, Quantidade de Os's não atendidas no prazo (acumuladas na vigência do contrato) = X
Início da Vigência	Início da medição e aplicação da penalidades/sanções a partir de 30 dias após a assinatura do contrato.
Sanções	X = 0, sem penalidades; X = 1 (primeira ocorrência), advertência X = 2 (reincidência), multa de 5% no valor do contrato X superior a 2 (nova reincidência)- aplicações de sanções contratuais previstas na lei 8.666/93
Observações	As penalidades previstas são cumulativos com os demais ANS.

- **Atraso na Solução** – Quantidade de Ordens de Serviço que não foram resolvidas nos prazos estabelecidos. Esse índice será apurado através da somatória da quantidade de Ordens de Serviços abertas cuja diferença entre a data e hora da solicitação de suporte e a sua finalização sejam superiores aos prazos estabelecidos.

No 2 – Atraso na Solução de Os's	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da SEFAZ
Meta a cumprir	95% de disponibilidade ferramenta
Instrumento de medição	Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação*
Forma de acompanhamento	Através de relatórios apresentados e conferencia da SEFAZ
Periodicidade	Apuração mensal, com as OS's acumuladas na vigência do contrato
Mecanismo de cálculo	As Os's serão abertas para a CONTRATADA e terão os prazos de solução contabilizados pelo sistema de ordem de serviço. Assim, Quantidade de Os's não finalizadas no prazo (acumuladas na vigência do contrato) = Y
Início da Vigência	Início da medição e aplicação da penalidades/sanções a partir de 30 dias após a

	assinatura do contrato.
Sanções	Y = 0, sem penalidades; Y = 1 (primeira ocorrência), advertência Y = 2 (reincidência), multa de 5% no valor do contrato Y superior a 2 (nova reincidência)- aplicações de sanções contratuais previstas na lei 8.666/93
Observações	1) As penalidades previstas são cumulativas com os demais ANS. 2) Caso haja algum impedimento para a continuidade do atendimento por razão externa à vontade da CONTRATADA (ex: a CONTRATADA depende de janela de manutenção a ser estabelecida por parte da CONTRATANTE) o atendimento da OS e, conseqüentemente o Tempo de Solução será paralisado. O mesmo será retomado quando a condição que ocasionou a paralisação seja resolvida. 3) O atraso no tempo de solução poderá ser justificado e estendido, caso haja o “de acordo” da CONTRATADA de que o problema é de complexa solução.

Prazos

Tipo	Prazo
Prazo de Atendimento	1 dia útil
Prazo de Solução	3 dias úteis